

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 85 de 14/02/1984

DECRETO Nº 4604/84  
de 03 de fevereiro de 1984

Altera disposições do Decreto nº  
3644/81, de 06 de abril de 1981.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A,

Artigo 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 3644/81, passa a vigorar com a seguinte redação. "Fica criado, em caráter permanente, a FEIRA DA BARGANHA, como centro expositor de produtos, destinados preferentemente à troca".

§ Único - A feira da barganha fica subordinada ao Departamento de Cultura e Departamento de Assuntos Fiscais no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 2º - O artigo 2º do Decreto nº 3644/81, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica criada a Comissão Coordenadora da Feira da Barganha, constituída por 4 (quatro) servidores municipais indicados entre aqueles lotados no Departamento de Assuntos Fiscais, Departamento Jurídico, Departamento de Cultura e Departamento de Promoção Humana, respectivamente, à qual caberá organizar, dirigir e prestar assistência ao seu funcionamento.

§ Único - Os membros da Comissão Coordenadora, designados anualmente por ato do Senhor Prefeito Municipal, não perceberão remuneração especial, sendo os serviços considerados de natureza relevante para o Município.

Artigo 3º - O artigo 3º do Decreto nº 3644/81, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica criada a Comissão de Representantes dos participantes da Feira da Barganha, composta por 3 (três) dos participantes eleitos entre aqueles regularmente inscritos na Prefeitura, através de Assembléia realizada anualmente no mês de março.

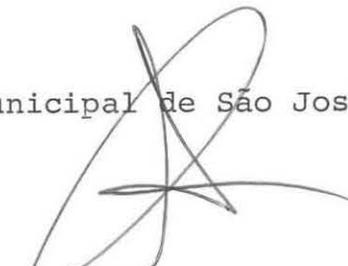
§ Único - Caberá à Comissão de Representantes encaminhar à Comissão Coordenadora as reivindicações dos participantes da feira.

Artigo 4º - Fica instituído e aprovado o incluso Regulamento Disciplinar da Feira da Barganha, como parte integrante deste Decreto.

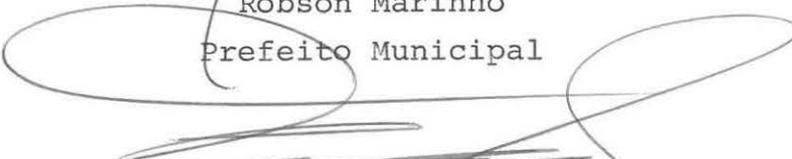
Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do decreto nº 4604/84 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03  
de fevereiro de 1984.



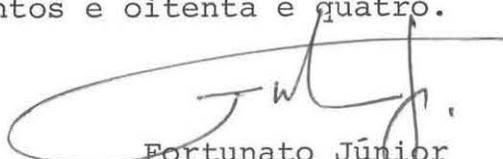
Robson Marinho  
Prefeito Municipal



Iwao Kikko

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização  
de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos três dias do mês  
de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos

REGULAMENTO DA FEIRA DA BARGANHA

Integrante do Decreto nº 4604/84 de 03 de fevereiro de 1984

Artigo 1º - A Feira será realizada semanalmente, aos domingos, e excepcionalmente em datas especiais a serem indicadas pelas Comissões.

Artigo 2º - A Feira será realizada em toda a extensão da Rua José de Alencar, devendo o órgão competente da Prefeitura, por solicitação da Comissão Coordenadora, efetivar as modificações de trânsito que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - O horário de funcionamento da Feira será das 08:00 às 18:00 horas.

Artigo 4º - Os participantes da Feira ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos ou preços para com a Prefeitura, devendo, entretanto, inscrever-se previamente junto ao protocolo da Divisão de Fiscalização de Posturas no 4º andar do Paço Municipal.

§ 1º - Para o preenchimento do formulário de inscrição e expedição da credencial o interessado deverá apresentar: xerocópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Profissional; atestado de antecedentes criminais e duas fotos 3x4.

§ 2º - As credenciais anteriormente expedidas terão validade até 30 (trinta) dias após a publicação deste Regulamento.

Artigo 5º - Obriga-se o participante a:

- I - Agir com urbanidade e respeito para com os demais participantes e o público em geral.
- II - Portar a credencial em local visível.
- III - Observar e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e da legislação em geral.

Artigo 6º - É vedado ao participante:

- I - Desrespeitar a demarcação dos limites da Feira.
- II - Expor cartazes, faixas ou utilizar - se de aparelhos sonoros para quaisquer forma de propaganda.
- III - Expor ou comercializar armas e munições, produtos farmacêuticos, produtos e publicações eróticas ou pornográficas, -

cont. do regulamento integrante do decreto nº 4604/84 - fls. 02

jóias e metais preciosos, veículos motorizados e respectivas peças, bicicletas e respectivas peças, e bem assim produtos novos, exceto se acompanhados da respectiva nota fiscal.

Artigo 7º - A Comissão Coordenadora, em virtude de eventual ocorrência de fatos ou práticas que possam desvirtuar ou prejudicar os propósitos da Feira, poderá baixar atos normativos suplementares a este Regulamento.

Artigo 8º - A Feira será permanentemente supervisionada por membros da Comissão Coordenadora e fiscalizada por agentes fiscais da Prefeitura, que farão cumprir o presente Regulamento e a legislação Municipal competente, aplicando aos infratores as advertências e penalidades cabíveis.

Artigo 9º - Os casos omissos serão examinados pela Comissão Coordenadora, através de requerimento escrito do participante ou da Comissão de Representantes, na medida em que se tratar de caso isolado ou de caráter geral.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de fevereiro de 1984.



Robson Marinho  
Prefeito Municipal